



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº. 215 DE 10 DE MARÇO DE 1.977

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº. 199, DE 12 DE JULHO DE 1.976 QUE CONFERE ÁREA DE TERRAS AO CLUB RECREATIVO DE JACIARA DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º da lei nº. 199, de 12 de Julho de 1.976, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Clube Recreativo de Jaciara dois (02) alqueires paulista ou sejam, 4,84 ha. de terras constantes da área denominada "BOSQUE", situada no centro geográfico da planta do loteamento da cidade de Jaciara, às Avenidas Tupiniquins e Caetés.

§1º- O Donatário fica obrigado, com fulcro nas condições das cláusulas constantes da Escritura Pública da referida área:

I- manter e conservar o imóvel ora doado com sua arborização intacta, proceder o reflorestamento que se fizer necessário, não podendo, de forma alguma, fazer nem permitir que se faça o seu desmatamento, sob qualquer pretexto, a fim de que se conserve a fauna silvestre, com as exceções do inciso seguinte;

II- o aproveitamento do imóvel deverá ser feito de tal modo que não prejudique a sua floresta, que terá de ser mantida, conservando sua fauna e flora, podendo, entretanto, o Donatário proceder a instalação de sua sede social, de parques infantis, zoológicos e praças de esporte.

§ 2º- O não cumprimento das condições acima implicará na perda da área doada, independentemente de quaisquer ônus à Prefeitura e de trâmites judiciais".

Art. 2º - A Prefeitura Municipal indicará ao Donatário a área a ser demarcada para posterior escrituração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 10 DE MARÇO DE 1.977.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração de conformidade com a legislação vigente. Data supra.

José Vilela de Moraes
Dir. de Adm.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
LEI Nº. 215 DE 10 DE MARÇO DE 1.977

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº. 199, DE 12 DE JULHO DE 1.976 QUE CONFERE ÁREA DE TERRAS AO CLUBE RECREATIVO DE JACIARA DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º da lei nº. 199, de 12 de Julho de 1.976, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Clube Recreativo de Jaciara dois (02) alqueires paulista ou sejam, 4,84 ha. de terras constantes da área denominada "BOSQUE", situada no centro geográfico da planta do loteamento da cidade de Jaciara, às Avenidas Tupiniquins e Caetés.

§1º- O Donatário fica obrigado, com fulcro nas condições das cláusulas constantes da Escritura Pública da referida área:

I- manter e conservar o imóvel ora doado com sua arborização intacta, proceder o reflorestamento que se fizer necessário, não podendo, de forma alguma, fazer nem permitir que se faça o seu desmatamento, sob qualquer pretexto, a fim de que se conserve a fauna silvestre, com as exceções do inciso seguinte;

II- o aproveitamento do imóvel deverá ser feito de tal modo que não prejudique a sua floresta, que terá de ser mantida, conservando sua fauna e flora, podendo, entretanto, o Donatário proceder a instalação de sua sede social, de parques infantis, zoológicos e praças de esporte.

§ 2º- O não cumprimento das condições acima implicará na perda da área doada, independentemente de quaisquer ônus à Prefeitura e de trâmites judiciais".

Art. 2º - A Prefeitura Municipal indicará ao Donatário a área a ser demarcada para posterior escrituração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

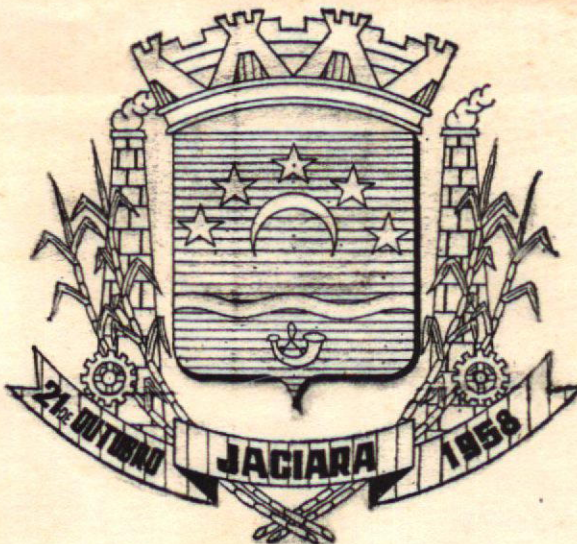
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 10 DE MARÇO DE 1.977.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração de /
conformidade com a legislação vigente. Data supra.

José Vilela de Moraes
Dir. de Adm.

Projeto de
Lei nº 01



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

03ª Sessão da 03ª Reunião
Realizada em 24 / fevereiro / 1977
ASSUNTO Alteração art. 12 da Lei 199-12-jul-76 - área de terra
ao clube Recreativo de Jaciara.
1.ª Discussão aprovada - 24-02-77
2.ª Discussão aprovada - 24-02-77

Enviado para o Executivo em

APROVADO por unanimidade

VETADO

ARQUIVE-SE

PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

M E N S A G E M 001/77

EXCENLENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei se prende à necessidade de, ao invés de doar ao Clube Recreativo de Jaciara, como consta da Lei que ora se pensa em alterar e dar outras providências, fazê-lo somente de dois (02) alqueires, levando-se em conta que a área, objeto da doação, é um tanto extensa para o que se pretende e que outras entidades associativas também necessitam de terrenos, devendo a Prefeitura atender a todos com equidade e, ao mesmo tempo, assegurar obrigações constantes da Escritura Pública de aquisição, que bem refletem os melhores conceitos ecológicos da atualidade e o pensamento daqueles que amam a natureza, com suas matas, faunas e flora, que se tornam, cada vez mais, ausentes de nosso meio.

Levamos em conta, ainda, que os mentores do // Clube beneficiado com a Lei já foram previamente consultados e concordaram plenamente com a diminuição da área.

Consideramos, também, que a área doada, objeto da Lei que se altera, não foi desmembrada, nem recebeu qualquer benefício que viesse alterar, digo, onerar a entidade donataria, por conseguinte, não existindo ônus para a mesma, nada obstando que o Projeto em pauta seja aprovado.

Acrescentamos, ainda, com base no exposto, que na presente alteração não há o que se falar em direito adquirido, ou seja, em modificação de direito adquirido, visto que o fato não fora consumado na vigência da Lei que se quer alterar, posto que havia somente uma expectativa, um meio de aquisição.

Conta, pois, esta Executiva com a compreensão/ dessa nobre Casa de Leis recebendo a aprovação de seus legítimos, digo, ilustres e competentes Edis, dignos representantes do povo jaciarense.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA(MT), aos 17 de fevereiro de 1.977.-

Márcio Cassiano da Silva
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº. 001/77, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.977.-

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 199,
DE 12 DE JULHO DE 1.976 QUE CONFE
RE ÁREA DE TERRAS AO CLUBE RECREA
TIVO DE JACIARA DANDO-LHE NOVA RE
DAÇÃO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato /
Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da lei nº. 199, de 12 de /
Julho de 1.976, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Clube
Recreativo de Jaciara dois (02) alqueires paulistas ou sejam, 4,84 ha.
de terras constantes da área denominada "BOSQUE", situada no centro /
geográfico da planta do loteamento da cidade de Jaciara, às Avenidas/
Tupiniquins e Caetés.

§ 1º - O Donatário fica obrigado, com fulcro nas condições das
cláusulas constantes da Escritura Pública da referida área:

I - manter e conservar o imóvel ora doado com sua arborização/
intacta, proceder o reflorestamento que se fizer necessário, não po-
dendo, de forma alguma, fazer nem permitir que se faça o seu desmata-
mento, sob qualquer pretexto, a fim de que se conserve a fauna silves-
tre, com as exceções do inciso seguinte;

II - o aproveitamento do imóvel deverá ser feito de tal modo /
que não prejudique a sua floresta, que terá de ser mantida, conservan-
do sua fauna e flora, podendo, entretanto, o Donatário proceder a ins-
talação de sua sede social, de parques infantis, zoológicos e praças/
de esporte.

§ 2º - O não cumprimento das condições acima implicará na per-
da da área ora doada, independentemente de quaisquer ônus à Prefeitu-
ra e de trâmites judiciais".

Art. 2º - A Prefeitura Municipal indicará ao Donatário a área
a ser demarcada para posterior escrituração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 17 DE FEVEREIRO DE 1.977

Márcio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal -